

PROCESSO MPSC Nº 2024/015292
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 056/2024/MP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CHAPECÓ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA – MPSC.

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Fazenda, Moacir Rohr, doravante denominada SMF/CCO, sediada Rua Marechal José B. Bormann, 381e - Centro, Chapecó, CNPJ nº 83.021.808/0001-82, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **MPSC**, com sede à Rua Bocaiúva, nº 1.792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ nº 76.276.849/001-54, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Fábio de Souza Trajano e seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Paulo Antonio Locatelli, em conjunto, tendo em vista o Processo n. 2024/015292 e com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

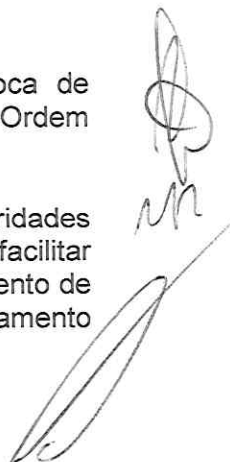
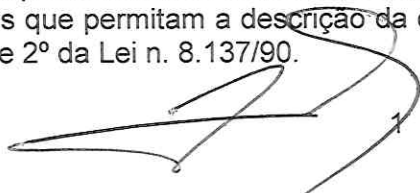
Respeitadas as atribuições constitucionais dos órgãos envolvidos, o presente acordo tem por objeto a conjunção de esforços visando:

I – o combate aos crimes contra a ordem tributária no âmbito municipal, em especial os delitos tipificados na Lei n. 8.137/90;

II – a otimização de acesso do MPSC às informações relativas às representações fiscais para fins penais, aos parcelamentos tributários, ao trâmite das reclamações administrativas interpostas e demais dados passíveis de compartilhamento aos servidores do MPSC lotados na Promotoria Regional da Ordem Tributária de Chapecó (6ª Promotoria de Justiça), em observância ao disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional;

III - a implementação de procedimentos e rotinas administrativas para a troca de informações, no intuito de aperfeiçoar a atuação da Promotoria Regional da Ordem Tributária de Chapecó no combate aos crimes contra a ordem tributária; e

IV – o aperfeiçoamento e a padronização de linguagem utilizada pelas autoridades fazendárias na lavratura de autos de infração e de notificações fiscais, de modo a facilitar a instrução dos procedimentos criminais, contemplando especialmente o fornecimento de dados objetivos que permitam a descrição da conduta penal para fins de enquadramento aos artigos 1º e 2º da Lei n. 8.137/90.



Parágrafo único. O Centro de Apoio Operacional da Ordem Tributária (COT) é o órgão do MPSC responsável pela coordenação das políticas de defesa da Ordem Tributária delineadas pela chefia institucional, competindo à Promotoria Regional da Ordem Tributária de Chapecó o trato direto com a respectiva Secretaria da Fazenda para a integral execução deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SMF/CCO

Compete à SMF/CCO:

I – fiscalizar e emitir as devidas notificações fiscais, fazendo constar, sempre que possível, os dados e termos adequados à identificação das condutas praticadas passíveis de serem tipificadas como delitos contra a ordem tributária previstos na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

II - preservar a documentação original e remeter cópia dos documentos que embasaram as notificações fiscais, a fim de que possam ser apresentados como prova nas ações penais que vierem a ser propostas pelo MPSC;

IV - atender, no prazo estabelecido, as solicitações do Ministério Público que se fizerem necessárias;

V – disponibilizar ao MPSC, preferencialmente por meio de sistema de dados informatizado, o acesso às informações não acobertadas pelo sigilo fiscal relacionadas aos tributos municipais, especialmente no que diz respeito às representações fiscais para fins penais, às inscrições em dívida ativa da fazenda pública municipal e aos parcelamentos tributários, nos termos do parágrafo 3º do artigo 198 do Código Tributário Nacional;

VI – cientificar as Autoridades Fazendárias, inclusive no que toca às responsabilidades por omissão, sobre as obrigações constantes da cláusula quarta do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MPSC

Compete ao MPSC:

I – manter e fortalecer as ações a serem desenvolvidas pela Promotoria Regional da Ordem Tributária de Chapecó, com especial foco na repressão aos crimes contra a ordem tributária e conexos;

II – receber, pelo seu Órgão de Execução, informações e documentos que possam subsidiar as ações de investigação, dando o devido encaminhamento;

IV – adotar, por seu Órgão de Execução e mediante solicitação das Autoridades Fazendárias, as medidas judiciais cabíveis em face das fiscalizações tributárias em andamento;

VI – custear eventuais despesas decorrentes do acesso ao banco de dados informatizado da fazenda municipal, bem como com a aquisição de equipamentos, caso necessários ao funcionamento no âmbito institucional;

CLÁUSULA QUARTA – DAS REPRESENTAÇÕES FISCAIS PARA FINS PENAIS

A Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Chapecó deverá encaminhar, à Promotoria Regional da Ordem Tributária respectiva, as representações fiscais para fins penais nos seguintes moldes:

I – quando se tratar de representação fiscal relacionada a procedimento administrativo de fiscalização e correlato lançamento de ofício do tributo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da constituição definitiva do crédito tributário, em atenção à Súmula Vinculante n. 24, do Supremo Tribunal Federal;

II – quando se tratar de representação fiscal não relacionada a procedimento administrativo de fiscalização, em especial quanto aos crimes formais e à apropriação indébita tributária, no prazo a ser conjuntamente estabelecido pela SMF/CCO e a respectiva Promotoria Regional da Ordem Tributária, em atenção à Súmula 436, do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo primeiro. As informações indispensáveis ao oferecimento da representação fiscal, bem como a padronização de linguagem de que trata o inciso IV da cláusula primeira do presente acordo, serão estabelecidas em ato conjunto da Promotoria Regional da Ordem Tributária de Chapecó e da SMF/CCO.

Parágrafo segundo. Na hipótese do inciso I desta cláusula, considera-se definitivamente constituído o crédito tributário uma vez escoado o prazo para apresentação de reclamação administrativa ou, caso apresentada a reclamação, após transitada em julgado a decisão administrativa que mantiver hígido o lançamento do tributo.

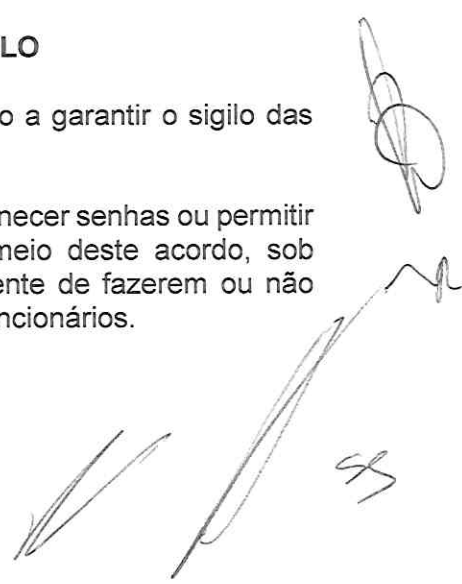
Parágrafo terceiro. Para fins do inciso II desta cláusula, considera-se apropriação indébita tributária a conduta de deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELO SIGILO

Cada um dos partícipes, assim como seus agentes, fica obrigado a garantir o sigilo das informações compartilhadas por intermédio deste acordo.

Parágrafo único. Os partícipes também se comprometem a não fornecer senhas ou permitir qualquer forma de acesso aos sistemas disponibilizados por meio deste acordo, sob qualquer hipótese, a terceiros não autorizados, independentemente de fazerem ou não parte da estrutura organizacional e dos respectivos quadros de funcionários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E ENCARGOS



A operacionalização deste acordo não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, e sua eficácia dependerá da efetiva publicação, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina e no Diário Oficial do Município de Chapecó, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, e poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante comunicação formal pelo partícipe interessado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Este acordo poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não represente alteração do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e rescindido unilateralmente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

Caberá ao MPSC fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **Secretaria Municipal da Fazenda de Chapecó**, dentro das respectivas áreas de competência.

§1º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Convênio, o **MPSC** designa o Servidor, Eduardo Magnus Michalski ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone (48) 3330-9559 e e-mail: emichalski@mpsc.mp.br.

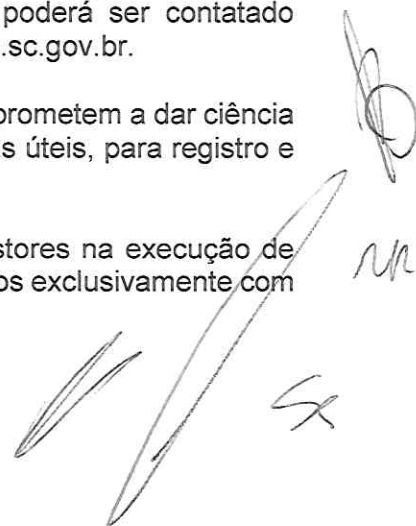
§2º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Convênio, a **Secretaria Municipal da Fazenda de Chapecó** designa a Servidora, Andrea Cristina Dall Igna Lang ou quem vier a substituí-la, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone (49) 2049-7831 e e-mail: andrea@chapeco.sc.gov.br.

§3º No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para registro e apostilamento do presente instrumento.

§4º Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Convênio manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.



4



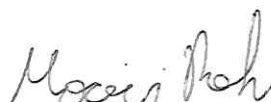
NR

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente acordo que não puderem ser resolvidas administrativamente.

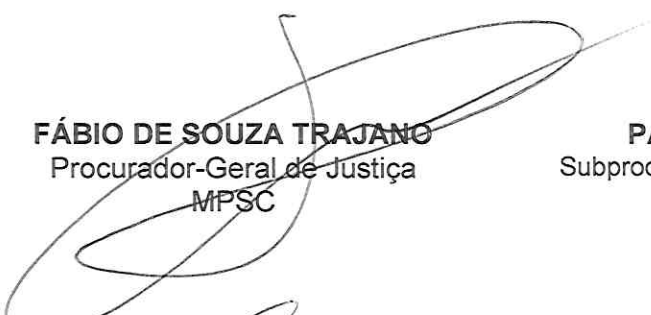
Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Chapecó, 1 de outubro de 2024.



MOACIR ROHR

Secretário Municipal da Fazenda
Município de Chapecó



FÁBIO DE SOUZA TRAJANO
Procurador-Geral de Justiça
MPSC



PAULO ANTONIO LOCATELLI
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos
Institucionais
MPSC

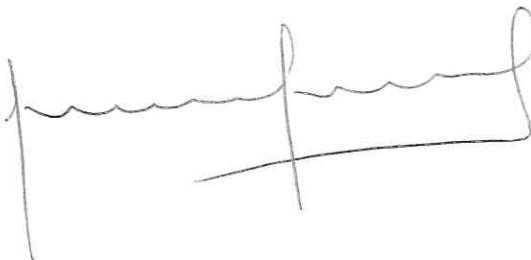
TESTEMUNHAS:



GUILHERME LUIZ DUTRA
Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio
Operacional da Ordem Tributária
MPSC



FABIANO DAVID BALDISSARELLI
6ª Promotoria de Justiça da Comarca de
Chapecó
MPSC



PLANO DE TRABALHO

1. Objeto:

A conjunção de esforços pelos partícipes, visando à repressão das infrações contra a ordem tributária, conforme disposto na Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado acordo.

Os acessos ao Sistema Tributário Municipal serão realizados em consonância com o disposto no art. 198 do CTN e à tese reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 1055941: "1 - É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal, para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional; 2 - O compartilhamento pela UIF e pela Receita Federal do Brasil, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios."

2. Atribuições e Objetivos:

O presente acordo objetiva instituir a parceria entre os signatários voltada ao combate dos crimes de sonegação fiscal e de apropriação indébita tributária, cujo resultado implicará na viabilização da recuperação de tributos apropriados indevidamente, reduzidos ou suprimidos do erário municipal.

As atribuições da SMF/CCO são aquelas dispostas na Cláusula Segunda do acordo e as atribuições do MPSC são as dispostas em sua Cláusula Terceira.

3. Metas a serem atingidas:

- Combate às fraudes fiscais estruturadas e à apropriação indébita tributária, normalmente não alcançadas pela atuação isolada dos partícipes;
- Realização de operações conjuntas visando ao combate aos crimes de sonegação fiscal, com investigações e adoção de ações administrativas e judiciais decorrentes;
- Recuperação de créditos tributários relacionados a processos criminais propostos em face da prática de delitos tributários praticados pelos contribuintes.

4. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n. 13.709/2018

- 4.1. Na execução e operacionalização do presente Acordo de Cooperação, os partícipes comprometem-se a observar as disposições constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente o previsto em seu Capítulo IV, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

- 4.2. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação para finalidade distinta daquela prevista no objeto do acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 4.3. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste acordo.
- 4.4. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.5. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger eventuais dados pessoais repassados mediante intercâmbio de informações.
- 4.6. Cada partícipe fica obrigado a comunicar ao outro, em prazo razoável, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Handwritten signature and initials, including the letters 'NR' and 'SS'.